CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 01
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

28 anos
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

LEI Nº 8.105, DE 25 DE MAIO DE 2017.

ALTERA A DESCRIÇÃO DO CARGO DE FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS CONSTANTE NO ANEXO E DA LEI MUNICIPAL Nº 5.820/2003.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica alterada a descrição do cargo de fiscal de serviços urbanos constante no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, que passa a viger com a seguinte redação:

"NOME DO CARGO: FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS
QUADRO: **Estatutário**

SINTESE DOS DEVERES: Exercer a fiscalização com respeito a aplicação das leis municipais pertinentes ao Código de Posturas do Município, bem como as Leis Federais e Estaduais referentes as relações de consumo e cooperar na fiscalização com as demais secretarias.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar atividades referentes à serviços urbanos, bem como atuar na fiscalização auxiliar de tributos e na fiscalização de direitos consumeristas, o que se dará através das ações descritas a seguir. Lavrar autos de infração por contravenção ao Código de Postura e leis de defesa do consumidor; exercer concomitantemente com o Auditor Fiscal da Receita Municipal a fiscalização de indústria, comércio, produtores e prestadores de serviços fixos ou ambulantes verificando a regularidade do licenciamento; apreender, por infração de leis e regulamentos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados nas ruas e logradouros públicos; o encerramento definitivo e as alterações ocorridas em atividades comerciais e industriais, bem como em instalações domiciliárias para posterior verificação da Secretaria de Município da Fazenda; efetuar, no setor em que é responsável, notificações, intimações e quaisquer outras diligências solicitadas por órgãos da Prefeitura; comunicar por escrito ao chefe imediato e por telefone ou pessoalmente em casos de emergência, aos respectivos órgãos municipais, a ocorrência de fugas de água, obstrução de esgoto (cloacal ou pluvial), defeito na rede de iluminação pública, defeitos em calçamentos e em passeios públicos, quedas de árvore, danos em jardins públicos (incluindo conservação inadequada), lixo em locais indevidos, animais mortos, etc.; fiscalizar as relações de consumo mediante denúncia ou de ofício e atuar quando constatado o desrespeito as normas cosumeristas, buscando o direito e a defesa do consumidor, bem como executar outras tarefas correlatas.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
FLS. 02
RIO GRANDE 28 anos
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Regime de Trabalho Geral: 30 horas semanais.
b) Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo poderá exigir trabalho externo, bem como a execução de tarefas aos sábados, domingos e feriados, a noite e em locais no interior e fora do Município e em locais desabrigados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos.
b) Instrução: Ensino Médio Completo
c) Habilitação Funcional: Conhecimentos gerais sobre a Organização Administrativa, Código de Posturas do Município e leis correlatas, bem como normas referentes aos Direitos e a Defesa do Consumidor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande 25 de maio de 2017.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1993/2017
PLe 21/2017

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. GIOVANI Hoeveler

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 23 de MAIO de 2017

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande 24 de MAIO de 2017

Relator (a)

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
FLS. 04

RIO GRANDE 28

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1993/2017 **TIPO/Nº:** PLE 21/17

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Presidente**	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** **(✓) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES'** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Membro**

Vereador ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2017

Presidente

RIO GRANDE 280 anos
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 05

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0591/17
Proc. 1993/2017

Rio Grande, 24 de maio de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 21 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: Altera a descrição do cargo de fiscal de serviços urbanos constante no anexo E da Lei Municipal 5.820/2003.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 06

PROJETO DE LEI

ALTERA A DESCRIÇÃO DO CARGO DE FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS CONSTANTE NO ANEXO E DA LEI MUNICIPAL N° 5.820/2003.

Art. 1º Fica alterada a descrição do cargo de fiscal de serviços urbanos constante no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, que passa a viger com a seguinte redação:

"NOME DO CARGO: FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS
QUADRO: **Estatutário**

SINTESE DOS DEVERES: Exercer a fiscalização com respeito a aplicação das leis municipais pertinentes ao Código de Posturas do Município, bem como as Leis Federais e Estaduais referentes as relações de consumo e cooperar na fiscalização com as demais secretarias.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar atividades referentes à serviços urbanos, bem como atuar na fiscalização auxiliar de tributos e na fiscalização de direitos consumeristas, o que se dará através das ações descritas a seguir. Lavrar autos de infração por contravenção ao Código de Postura e leis de defesa do consumidor; exercer concomitantemente com o Auditor Fiscal da Receita Municipal a fiscalização de indústria, comércio, produtores e prestadores de serviços fixos ou ambulantes verificando a regularidade do licenciamento; apreender, por infração de leis e regulamentos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados nas ruas e logradouros públicos; o encerramento definitivo e as alterações ocorridas em atividades comerciais e industriais, bem como em instalações domiciliárias para posterior verificação da Secretaria de Município da Fazenda; efetuar, no setor em que é responsável, notificações, intimações e quaisquer outras diligências solicitadas por órgãos da Prefeitura; comunicar por escrito ao chefe imediato e por telefone ou pessoalmente em casos de emergência, aos respectivos órgãos municipais, a ocorrência de fugas de água, obstrução de esgoto (cloacal ou pluvial), defeito na rede de iluminação pública, defeitos em calçamentos e em passeios públicos, quedas de árvore, danos em jardins públicos (incluindo conservação inadequada), lixo em locais indevidos, animais mortos, etc.; fiscalizar as relações de consumo mediante denúncia ou de ofício e atuar quando constatado o desrespeito as normas cosumeristas, buscando o direito e a defesa do consumidor, bem como executar outras tarefas correlatas.

BSA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 10

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Regime de Trabalho Geral: 30 horas semanais.
b) Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo poderá exigir trabalho externo, bem como a execução de tarefas aos sábados, domingos e feriados, a noite e em locais no interior e fora do Município e em locais desabrigados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos.
b) Instrução: Ensino Médio Completo
c) Habilitação Funcional: Conhecimentos gerais sobre a Organização Administrativa, Código de Posturas do Município e leis correlatas, bem como normas referentes aos Direitos e a Defesa do Consumidor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/225

Rio Grande, 18 de maio de 2017.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 021, que **ALTERA A DESCRIÇÃO DO CARGO DE FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS CONSTANTE NO ANEXO E DA LEI MUNICIPAL N° 5.820/2003.**

Considerando a necessidade de funcionamento efetivo do órgão do PROCON/RG, e a não previsão, dentro do quadro de cargos do município, da carreira de fiscal do Procon, faz-se necessária alteração na lei que institui as atribuições dos cargos de fiscal (categorial E) do Município, em especial ao cargo de Fiscal de Serviços Urbanos, o qual guarda atribuições semelhantes ao serviço de fiscalização desenvolvido junto ao Procon.

Faz-se mister salientar que o PROCON/RG é reconhecido hoje como um dos órgãos de defesa do consumidor mais atuantes e respeitados no cenário estadual, principalmente por sua atividade fiscalizatória.

Ademais, recentemente foi adquirida por este órgão, em parceria com a Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos, com recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos, uma unidade móvel nos moldes da utilizada pelo PROCON/RS, a qual possibilita um atendimento descentralizado aos consumidores de Rio Grande.

Dentre as atividades realizadas pela fiscalização deste PROCON, destacam-se as ações de orientação e conscientização dos consumidores, e a atividade de fiscalização stricto sensu, tendo por destaque as ações de fiscalização nas abastecedoras de combustíveis, transporte público, supermercados, instituições bancárias, comércio varejista, entre outros.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 09

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 18 DE MAIO DE 2017.

ALTERA A DESCRIÇÃO DO CARGO DE FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS CONSTANTE NO ANEXO E DA LEI MUNICIPAL N° 5.820/2003.

Art. 1º Fica alterada a descrição do cargo de fiscal de serviços urbanos constante no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, que passa a viger com a seguinte redação:

"NOME DO CARGO: FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS
QUADRO: **Estatutário**

SINTESE DOS DEVERES: Exercer a fiscalização com respeito a aplicação das leis municipais pertinentes ao Código de Posturas do Município, bem como as Leis Federais e Estaduais referentes as relações de consumo e cooperar na fiscalização com as demais secretarias.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar atividades referentes à serviços urbanos, bem como atuar na fiscalização auxiliar de tributos e na fiscalização de direitos consumeristas, o que se dará através das ações descritas a seguir. Lavrar autos de infração por contravenção ao Código de Postura e leis de defesa do consumidor; exercer concomitantemente com o Auditor Fiscal da Receita Municipal a fiscalização de indústria, comércio, produtores e prestadores de serviços fixos ou ambulantes verificando a regularidade do licenciamento; apreender, por infração de leis e regulamentos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados nas ruas e logradouros públicos; o encerramento definitivo e as alterações ocorridas em atividades comerciais e industriais, bem como em instalações domiciliárias para posterior verificação da Secretaria de Município da Fazenda; efetuar, no setor em que é responsável, notificações, intimações e quaisquer outras diligências solicitadas por órgãos da Prefeitura; comunicar por escrito ao chefe imediato e por telefone ou pessoalmente em casos de emergência, aos respectivos órgãos municipais, a ocorrência de fugas de água, obstrução de esgoto (cloacal ou pluvial), defeito na rede de iluminação pública, defeitos em calçamentos e em passeios públicos, quedas de árvore, danos em jardins públicos (incluindo conservação inadequada), lixo em locais indevidos, animais mortos, etc.; fiscalizar as relações de consumo mediante denúncia ou de ofício e atuar quando constatado o desrespeito as normas cosumeristas, buscando o direito e a defesa do consumidor, bem como executar outras tarefas correlatas.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 10

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Regime de Trabalho Geral: 30 horas semanais.
b) Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo poderá exigir trabalho externo, bem como a execução de tarefas aos sábados, domingos e feriados, a noite e em locais no interior e fora do Município e em locais desabrigados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos.
b) Instrução: Ensino Médio Completo
c) Habilitação Funcional: Conhecimentos gerais sobre a Organização Administrativa, Código de Posturas do Município e leis correlatas, bem como normas referentes aos Direitos e a Defesa do Consumidor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande 18 de maio de 2017.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 11

Ata nº 9774

Processo nº 1993/17

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA			
3	GIOVANI MORALLES	✓		
4	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
5	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	EDSON GOMES LOPES	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
15	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
18	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		18		

DATA: 24/05/2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO